DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7621/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/3916/2013
PROTOCOLO	: 1403255
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MS
INTERESSADO (A)	: HILDEBRANDO COELHO NETO (EX-PRESIDENTE)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.118/12
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em apreciação a execução financeira do *Contrato 01.118/12* celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa *Northware Comércio e Serviços Ltda.*, no valor de R$ 159.000,00 (cento e cinquenta e nove mil reais), visando à aquisição de 50 (cinquenta) *scanners* tipo 1, marca Fujitsu Modelo FI-6230Z.

O procedimento licitatório – *Pregão Eletrônico nº 131/2011* – e a formalização da *Ata de Registro de Preços 51/2011*, bem como a formalização do contrato já foram apreciados por esta Corte, tendo recebido a chancela da regularidade, conforme se extrai do Acórdão de f. 157.

Após o julgamento os autos retornaram à 5ª Inspetoria para análise da execução financeira, sendo que na oportunidade a equipe detectou a ausência de documentos obrigatórios à regular instrução processual, razão pela qual requereu a intimação do jurisdicionado, o que ocorreu através dos termos de f. 176 e 177, sendo que em resposta o Ordenador enviou o Ofício acostado à f. 183.

Em reanálise, a equipe da 5ª ICE concluiu pela regularidade da execução financeira realizada em atendimento ao que prevê a lei 4.320/64, estando ainda em conformidade com as orientações do item 1.3.1 do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11 (ANA 36268/17 de f. 196).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade da execução financeira, conforme consta no Parecer nº 11212/18 de f. 199.

É o relatório, passo às razões da decisão.

Antes de adentrar ao mérito, cumpre estabelecer que, consoante à disposição dos artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º do Regimento Interno (Resolução Normativa nº 76/13), em razão do valor total atribuído ao contrato (R$ 159.000,00) e o valor da UFERMS (R$ 17,42) na data da assinatura de seu termo de formalização, passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Esta decisão abrangerá os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do *Contrato 01.118/12* celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa de *Northware Comércio e Serviços Ltda.*, para a aquisição de *scanners.*

Registro que o procedimento licitatório – *Pregão Eletrônico nº 131/2011* - a formalização da *Ata de Registro de Preços nº 51*/11 e a formalização do *Contrato 01.118/2012*, foram apreciados por este Tribunal de Contas, tendo sido julgados regulares, nos termos do Acórdão 126/2015 de f. 157.

No que tange à execução financeira do *Contrato nº 01.118/12* registro que a mesma guarda consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a lei 4.320/64 e a Lei de Licitações (nº 8666/93).

Verifico, ademais, que o jurisdicionado enviou a documentação pertinente à prestação de contas e da análise de tais documentos concluo que a execução se sucedeu da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA		
VALOR DO CONTRATO	**-**	**R$ 159.000,00**

VALOR EMPENHADO	-	**R$ 159.000,00**
DESPESA LIQUIDADA	-	**R$ 159.000,00**
PAGAMENTO EFETUADO	-	**R$ 159.000,00**

O quadro acima demonstra que a despesa foi devidamente processada, tendo o valor contratado sido empenhado, a despesa liquidada e pagamento efetuado, em conformidade com o disposto nos arts. 60 a 63 da lei 4.320/64.

Feitas as ponderações necessárias e após cautelosa análise documental, concluo que as contas apresentadas em razão do contrato celebrado pelo Tribunal de Justiça/MS, atendem às disposições legais e foram encaminhadas sob o comando do item 1.3.1 da Instrução Normativa nº 35/11 (Anexo I, Capítulo III, Seção I).

São as razões que fundamentam a decisão.

Com o respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em acordo com o r. parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (MS), aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013 **DECIDO:**

Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do *Contrato 01.118/12* celebrado entre o *Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa de *Northware Comércio e Serviços Ltda.*, realizada de acordo com o prescrito na Lei Federal 4.320/64.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 08 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB